

CORIOLOANO

GF



A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE INDEPEDENCIA/CE
SRA. MARIA CHEILIA RODRIGUES OLIVEIRA VIANA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa **G. F. CORIOLOANO SILVA**, inscrita no CNPJ nº 17.496.293/0001-42, situada na Rua Castelo Branco, 71, Centro, Novo Oriente/CE, por meio de seu representante legal, Sr (a). George Fernando Coriolano Silva, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, interpor tempestivamente, a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, impetrado pela empresa: **CYBELLE MARQUES SILVANO – ME**, referente ao Julgamento dos documentos do processo licitatório de **PREGÃO ELETRÔNICO 00.003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.003/2025**, que tem como **OBJETO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO DE GESTÃO DE FUNCIONÁRIOS POR MEIO DE LICENÇA DE USO, NO INTUITO DE OTIMIZAR E AUXILIAR NA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, INCLUINDO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO CONTINUADA E REPLICAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA OS TRABALHOS DE UTILIZAÇÃO DA GESTÃO DE FUNCIONÁRIOS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIO PARA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE.**

G. F. CORIOLOANO SILVA – CNPJ: 17.496.293/0001-42
RUA CASTELO BRANCO, Nº 71 – CENTRO – NOVO ORIENTE/CE, CEP: 63.740-000.
E-MAIL: GFCORIOLOANO@HOTMAIL.COM

DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por **CYBELLE MARQUES SILVANO – ME**, que insurge a “**aceitação do resultado**”, alegando que “*foi inabilitada, embora tenha apresentado toda documentação necessária à sua habilitação, enquanto empresa G. F. CORIOLANO SILVA. foi habilitada, conforme se demonstrará a decisão que habilitou a referida empresa encontra-se equivocada e deve ser reformada para declarar a inabilitação da recorrida, bem como, a habilitação da recorrente*”.

Citou em sua peça recursal, texto da ata da sessão, onde narrar os fatos de sua inabilitação, citadas pela pregoeira, responsável pela condução do certame, vejamos:

Disse o Sr. Pregoeiro em sua decisão que desclassificou a recorrente: “*Participante CYBELLY MARQUES SILVANO inscrita no CNPJ/MF Nº 06.183.977/0001-78 foi inabilitada do(s) lote 1 - LOTE ÚNICO pelo pregoeiro(a). Motivo: Tendo em vista, não conter o solicitado no item 1.5 (características do sistemas), como também o CNAE da empresa e os atestados apresentados serem apenas de locação de equipamentos, não tendo como atestar o fornecimento do uso de software.*”

Alega a mesma que em seu Contrato Social tem o CNAE, objeto do certame - **Locação de softwares em geral – CNAE 6209-1/00**. Assim, como se pode ser verificado é claro no item “d” da referida cláusula o CNAE da recorrente para a locação de software, não se entendendo o motivo do Sr. Pregoeiro não ter se atentado ao posto no contrato social

CORIOLOANO

GF



Já quanto ao atestado de capacidade técnica a ora recorrente apresentou 05(cinco) atestado de capacidade técnica, sendo 3(três) de órgão público e 2(dois) de empresas de grande porte conhecidas nacionalmente com a locação de grande quantidade de equipamento e também locação de software como é o caso do atestado apresentado pela UNIMED, senão vejamos:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vimos por meio desta, declarar para os devidos fins, que a empresa CYBELLY MARQUES SILVANO – ME (CONECTA SERVIÇOS), CNPJ 06.183.977/0001-78, prestou serviços de locação de equipamentos de informática, impressoras, multifuncional, notebooks, scanners com fornecimento de insumos, peças, assistência técnica, bem como fornecimento de softwares de monitoramento do parque instalado, bilhetagem e Gestão documental.

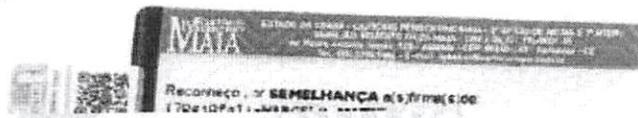
Declaramos ainda que todos os serviços foram prestados dentro dos padrões técnicos e de qualidade, não havendo, portanto, qualquer registro que desabone a capacidade técnica desta empresa.

Fortaleza, 09 de Abril de 2020


MARCELO ALMENDRA SOARES

Gerente de TI

CPF: 734.210.063-34



Por fim, concluiu suas razões, relatando que como se verifica também nesse argumento a inabilitação da recorrente não se sustenta, e passou a fazer considerações a respeito dos documentos de habilitação da nossa empresa.

G. F. CORIOLOANO SILVA – CNPJ: 17.496.293/0001-42
RUA CASTELO BRANCO, Nº 71 – CENTRO – NOVO ORIENTE/CE, CEP: 63.740-000.
E-MAIL: GFCORIOLOANO@HOTMAIL.COM

Logo, a situação que ocorreu, não foi conforme narra a recorrente. Vejamos:

A empresa CYBELLE MARQUES SILVANO – ME, apresentou em seu contrato social o CNAE de **Locação de softwares em geral – CNAE 6209-1/00**, porém, conforme se exige no Objeto do certame, a empresa deveria comprovar ser **“ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRABALHO DE GESTÃO DE FUNCIONÁRIOS POR MEIO DE LICENÇA DE USO”**, na qual a empresa não tem o CNAE para realização dessa atividade, bem como não comprovou em seu atestado de capacidade técnica apresentado.

Logo, documento apresentado não cumpriu em seu atestado apresentado as especificidades/características do objeto do certame, que exige que a empresa tenha expertise conforme item 1.5 do TR, que descreve de forma clara a **CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA, na qual é desejado contratar, vejamos:**

1.5. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

1.5.1. Tela de autenticação de usuário, para usuários com permissão de acessos.

1.5.2. Área restrita ao administrador do sistema.

1.5.3. Definição de acessos por usuários a cada tela do sistema.

1.5.4. Entrada automática de usuário.

1.5.5. Bloqueio de estação; o Usuário administrador deve ter o total controle de bloqueio das estações que utilizam os sistemas via Ip ou Nome do computador que esta sendo usado o sistema.

1.5.6. Gerenciador de área de trabalho, para criação de atalhos para aplicativos para que assim possa fazer qualquer alteração que for desejado.

1.5.7. Cadastro de departamentos.

1.5.8. Cadastro de mensagens aos funcionários por email do usuário, assim desejado.

1.5.9. Tela operação, com alertas sonoros e personalização de temas (skin).

G. F. CORIOLANO SILVA – CNPJ: 17.496.293/0001-42

RUA CASTELO BRANCO, Nº 71 – CENTRO – NOVO ORIENTE/CE, CEP: 63.740-000.

E-MAIL: GFCORIOLANO@HOTMAIL.COM



- 1.5.10. Ajuste funcionário ou cancelamento do mesmo.
- 1.5.11. Registro de atestado ou férias dos funcionários.
- 1.5.12. Geração e impressão de crachás de funcionários.
- 1.5.13. Configurações do sistema.
- 1.5.14. Backup (cópia de segurança do banco de dados) manual ou automática.
- 1.5.15. Restauração do backup passo a passo.
- 1.5.16. Utiliza sistema de Biometria (impressão digital).
- 1.5.17. Inúmeros relatórios para controle e administração de funcionários.
- 1.5.18. Geração de gráficos para análise gerencial de assiduidade.
- 1.5.19. Vários utilitários, como mala direta e envio de mensagens instantâneas, dentre outros.
- 1.5.20. Permissão para sair da teia de registro.
- 1.5.21. Exportação e importação de dados.
- 1.5.22. Ajuda completa do sistema.
- 1.5.23. Envio de e-mail automaticamente com o comprovante para funcionário.

Esse sistema somente é possível realizar a empresa que detém licença de uso, e não pode ser realizado por empresa que não tem, ou que terceiriza. Assim, o julgamento proferido pela Pregoeira está devidamente correto.

Lembrando que o CNAE necessário para execução do objeto é: 62.1-5-01- Desenvolvimento de programas e computador sob encomenda ou outro que permita a atividade em desenvolvimento e licenciamento de software.

Dessa forma, a empresa descumpriu o estabelecido no EDITAL, tendo como julgamento a sua inabilitação.

Como sabemos, o novo regramento jurídico das Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), em seu Art. 11, define-se objetivos extremamente importantes do procedimento licitatório, vejamos:



Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Logo observa-se que uma vez existiu o descumprimento por parte da empresa, o processo é dado continuidade. E assim, a nossa empresa apresentou toda documentação para ser declarada Habilitada e Vencedora.

Quanto aos questionamentos apresentados pela recorrente sobre o atestado de capacidade técnica apresentado por parte da nossa empresa, segue em anexo documentação onde demonstra/comprova de que são verídicas as informações sobre a realização dos serviços descritos no atestados, bem como segue também fotos.

E reiteramos que conseguimos cumprir a execução do objeto, pois a nossa empresa detém da expertise necessária para tal, cumpriu os requisitos necessários. E sobre a data do Atestado, nada impede que seja no dia ou dia anterior ao certame, pois serve apenas para atestar a a execução do serviço já realizado, ou que está sendo realizado, conforme legislação vigente, e edital do certame



Nessa senda, o tribunal de contas da União -TCU, defende a juntada de documentação nos certames, a fim de esclarecer qualquer dúvida em relação a documentação apresentada, em sede de diligência, conforme Acórdão, 1211/2021-TCU-Plenário.

A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, depõe que a Administração encontra-se estritamente vinculada às suas próprias normas, o que a impede de proceder de forma diversa.¹

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do julgamento da proposta inicial e final, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. É nesta toada a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

¹ Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299



O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246

Logo, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o **julgamento das propostas seja o mais objetivo possível**, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Na percepção abordada por Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:



Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264

Portanto, não atentar para os descumprimentos ao edital ocorridos no bojo documental da recorrente, seria flagrante cometimento de erro grosseiro, com grau elevado de prejudicialidade à competitividade no certame, pois, é indispensável o atendimento ao edital e suas recomendações com devido rigor.

DO DIREITO

A lei Federal 14.133/21, lei das licitações e contratos, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo claramente determinado uma série de Princípios, vejamos em seu Art. 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É de suma importância para Administração Pública Municipal que sejam observados e garantidos os Princípios apontados para que garanta uma contratação apta a gerar mais resultados e que proponha condições de igualdade entre os todos licitantes.

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental garantir a igualdade entre os licitantes. A importância dada pelo legislador ao referido princípio é tamanha que o artigo 5º da Lei nº 14.133/93 chega a afirmar o "julgamento objetivo". Não obstante a elevadíssima importância do princípio em tela, o objetivo da licitação não é somente atingir a melhor oferta, mais aquela que gere mais resultado.

Trazendo à tona o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, este princípio nada mais é do que a proibição do excesso, e que objetiva compatibilizar os meios e os fins, de modo a que se evitem lesões aos direitos fundamentais por restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública. Em nome da razoabilidade, a vontade da lei não pode ser substituída pela vontade do intérprete.

O princípio da razoabilidade significa que, no exercício da discricionariedade pela Administração, esta terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, que estejam de acordo com o senso normal de pessoas equilibradas e com a finalidade da competência exercida.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pugnamos assim, pela **IMPROCEDENCIA DO RECURSO IMPETRADO PELA EMPRSA: CYBELLE MARQUES SILVA – ME**, tendo em vista os fundamentos e fatos acima apontados.

Pede Deferimento.

Novo Oriente-CE, 12 de Março de 2025.

George Fernando Coriolano Silva
G. F. CORIOLANO SILVA
CNPJ nº 17.496.293/0001-42

G. F. CORIOLANO SILVA – CNPJ: 17.496.293/0001-42
RUA CASTELO BRANCO, Nº 71 – CENTRO – NOVO ORIENTE/CE, CEP: 63.740-000.
E-MAIL: GFCORIOLANO@HOTMAIL.COM

CORIOLANO

GF



G. F. CORIOLANO SILVA – CNPJ: 17.496.293/0001-42
RUA CASTELO BRANCO, Nº 71 – CENTRO – NOVO ORIENTE/CE, CEP: 63.740-000.
E-MAIL: GFCORIOLANO@HOTMAIL.COM



INSTITUTO ROSA BRANCA
Saúde é assim que se faz



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa G. F. CORIOLANO SILVA, com sede em Novo Oriente-CE, à Rua Castelo Branco, Centro, nº 71, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.496.293/001-42, presta o serviço implantação de Sistema para prontuário eletrônico na unidade Hospitalar e Maternidade Prof. Waldemar de Alcânta em Itapiúna - CE, por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde, Locação de Equipamento e suporte técnico para uso do prontuário eletrônico, locação de estação de trabalho de gestão de funcionários por meio de licença de uso

Declaro que os compromissos assumidos pela contratada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabone sua conduta técnica, comercial e profissional.

Itaboraí-RJ, 26 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON FARIAS PINTO
Data: 27/02/2025 15:38:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Farias Pinto
CNPJ 10.962.062/0001-38
Proprietário

(21) 3728-4264 Inscrição Municipal: 1031701

www.institutorosabranca.org institutorosabranca28@gmail.com

Praça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **C7RJ-34C6**
Local da Prestação do Serviço: **NOVO ORIENTE - CE**

NFS-e Número

56

Data de Emissão:

31/10/2022 14:38:48

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.496.293/0001-42** Insc. Municipal: **201140** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **G. F. CORIOLANO SILVA**
Endereço: **RUA CASTELO BRANCO, 71 -**
CENTRO - NOVO ORIENTE - CEARA - CEP: 63740000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
CPF/CNPJ: **12.185.347/0001-35**
Endereço: **RUA CAPITÃO RODRIGO, 193 - CENTRO**
NOVO ORIENTE - CEARA - 63740000

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

LOCAÇÃO

- 01 NOTEBOOK I3 R\$ 200,00
- 01 IMPRESSORA COLORIDA JATO DE TINTA, CICLO MENSAL ATÉ 6.000 CÓPIAS R\$ 170,00
- 01 IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA, CICLO MENSAL ATÉ 35.000 CÓPIAS R\$ 220,00

MANUTENÇÃO

- 01 DESKTOP SOFTWARE R\$ 80,00
- 01 DESKTOP HARDWARE R\$ 120,00
- 01 IMPRESSORA COLORIDA R\$ 120,00
- 01 IMPRESSORA LASER R\$ 170,00

Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00	1.080,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
1.080,00	0,00	0,00	1.080,00	5,00	54,00	1.080,00

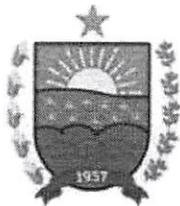
OUTROS TRIBUTOS

INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXXXX.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Código de Verificação: **TABK-BNCG**
Local da Prestação do Serviço: **NOVO ORIENTE - CE**

NFS-e Número: **870**

305

Data de Emissão:

26/02/2025 16:44:01

Página: 1/1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.496.293/0001-42** Insc. Municipal: **201140** Optante Simples: **NÃO**
Nome/Razão Social: **G. F. CORIOLANO SILVA**
Endereço: **RUA CASTELO BRANCO, 71 -**
CENTRO - NOVO ORIENTE - CEARA - CEP: 63740000
Regime de Tributação do ISS: **NORMAL**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **INSTITUTO ROSA BRANCA**
CPF/CNPJ: **10.962.062/0001-38** Inscrição Municipal: **NÃO INFORMADA**
Endereço: **Praça Marechal Floriano Peixoto, 259 - Centro**
ITABORAI - RIO DE JANEIRO -

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico na unidade Hospitalar e Maternidade Prof. Waldemar de Alcânta em Itapiúna - CE, por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde, Locação de Equipamento e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico, Locação De Estação De Trabalho De Gestão De Funcionários Por Meio De Licença De Uso.

Referente ao mês de Janeiro/2025

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5,00	1.900,00	0,00
Código CNAE	Descrição CNAE			
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			

OBSERVAÇÕES DA NOTA

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Valor da Nota(R\$)	Deduções(R\$)	Descontos(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Valor Líquido(R\$)
1.900,00	0,00	0,00	1.900,00	5,00	95,00	1.900,00

OUTROS TRIBUTOS

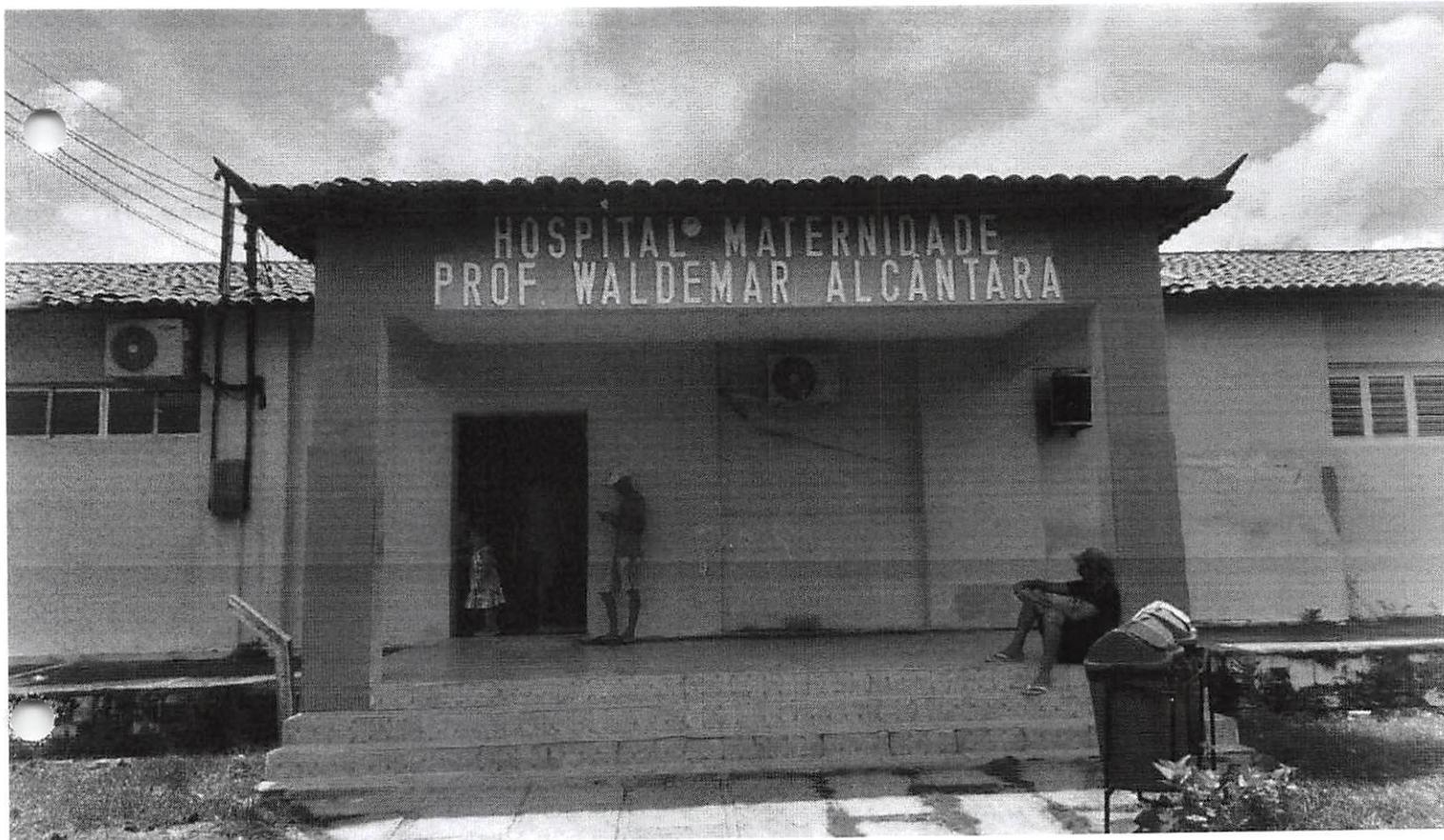
INSS(R\$)	IRRF(R\$)	CSLL(R\$)	PIS/PASEP(R\$)	COFINS (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valide sua NFS-e no endereço: <http://www.validar.servicostrimap.com.br/>
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto XXXXX.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 871
RUBRICA



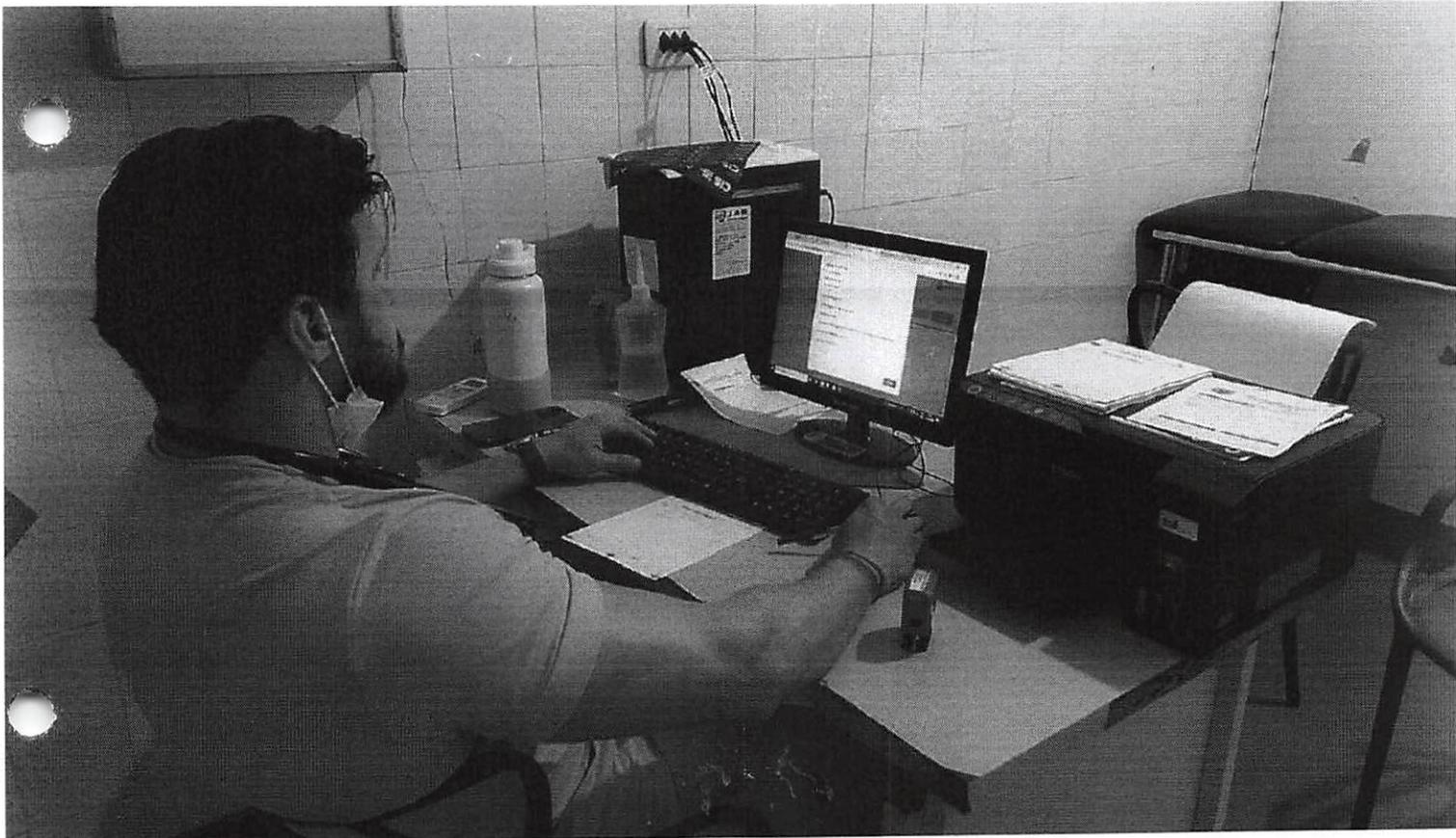


**JOSÉ DAVID BECKHAM LEITÃO
MATIAS**

Tragem ir até a tragem

Últimas chamadas

JOSÉ DAVID BECKHAM LEITÃO MATIAS	ir até a tragem
MARIA DE OLIVEIRA FERREIRAS	Consultar em SI
ANTONIO DELRANIO DE OLIVEIRA	





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro – Novo Oriente – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.010/0001-19, através da SEC. DE ESPORTE CULTURA JUVENTUDE LAZER, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ANAVALDO COELHO VIDAL, portador do CPF Nº 437.106.382-91, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa G. F. CORIOLANO SILVA, localizada na Rua Castelo Branco, 71, Centro, Novo Oriente / Ce - Cep: 63.740-000, inscrito no CNPJ Nº 17.496.293/0001-42, representado(a) pelo(a) Senhor(a) GEORGE FERNANDO CORIOLANO SILVA, PRESTOU SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES E RECARGA DE TONNER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE. De acordo com o Contrato de Nº 00.004/2023.03

Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção á qualidade do fornecimento dos materiais.

Novo Oriente-CE, 25 de Novembro de 2024.

ANAVALDO
COELHO
VIDAL:43710638291

Assinado de forma digital por
ANAVALDO COELHO
VIDAL:43710638291
Dados: 2024.11.25 11:19:10 -03'00'

ANAVALDO COELHO VIDAL
CPF: 437.106.382-91



Governo Municipal
NOVO ORIENTE
Um novo Tempo

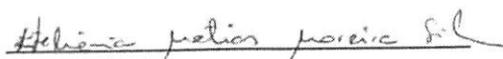


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro – Novo Oriente – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.010/0001-19, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Sra. Etelvânia Matias Moreira Silva, ATESTA para os devidos fins que a empresa G. F. CORIOLANO SILVA, com endereço a Rua Elpídio Rodrigues, nº 230, Centro, Novo Oriente-CE, CEP: 63.740-000 inscrita no CNPJ: 17.496.293/0001-42, representada por seu proprietário o Sr. GEORGE FERNANDO CORIOLANO SILVA, inscrito no CPF Nº 010.745.263-41, e RG sob o Nº 2002015090407 – SSP/CE. FORNECEU DE FORMA SATISFATÓRIA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE.

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA SUPRACITADA FORNECEU OS EQUIPAMENTOS ACIMA CITADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E COM A QUALIDADE QUE SOLICITAMOS A MESMA.

Novo Oriente-CE, 21 de Novembro de 2014.


Etelvânia Matias Moreira Silva
Secretária de Trabalho e Assistência Social

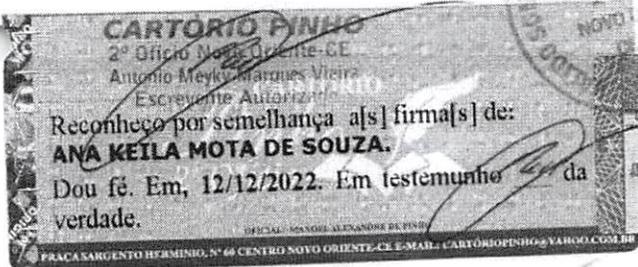


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL - APAE, com endereço a Rua CAPITÃO RODRIGO, Nº 193, CENTRO, NOVO ORIENTE CEARÁ, CEP: 63740-000, neste ato representado por sua Presidente a Sra. ANA KEILA MOTA DE SOUSA, inscrita no CPF Nº 601.910.742-68, ATESTA para os devidos fins que a empresa G. F. CORIOLANO SILVA, com endereço a RUA CASTELO BRANCO, Nº 71, CENTRO, NOVO ORIENTE-CE, CEP: 63.740-000 inscrita no CNPJ: 17.496.293/0001-42, representada por seu proprietário o Sr. GEORGE FERNANDO CORIOLANO SILVA, inscrito no CPF Nº 010.745.263-41, e RG sob o Nº 2002015090407 – SSP/CE. PRESTOU COM EXCELÊNCIA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOTEBOOKS, DESKTOPS E IMPRESSORAS (COLORIDAS JATO DE TINTA, LASER MONOCROMÁTICA).

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA SUPRACITADA PRESTOU OS SERVIÇOS ACIMA CITADOS DE FORMA SATISFATÓRIA E COM A QUALIDADE QUE SOLICITAMOS A MESMA.

Novo Oriente-CE, 12 de Dezembro de 2022.



Ana Keila Mota de Sousa
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL
CNPJ: 12.185.347/0001-35
ANA KEILA MOTA DE SOUSA
CPF: 601.910.742-68

Ana Keila Mota de Sousa
Presidente da APAE
Novo Oriente - CE

MR

Maria Romana



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa CLINICA ROMANA LTDA, com sede na Av. São Francisco, nº 23A, centro, Novo Oriente/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 53.039.098/0001-57, através de sua sócia administradora, Sra. MARIA ROMANA COELHO FELIX, ATESTA para os devidos fins de direito, que a empresa G. F. CORIOLANO SILVA, com endereço a Rua Castelo Branco, nº 71, centro, Novo Oriente/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 17.496.293/0001-42, neste ato representada por seu proprietário o Sr. GEORGE FERNANDO CORIOLANO SILVA, inscrito no CPF: 010.745.263-41 e RG: 2002015090407 SSP CE. Forneceu dentro dos padrões de qualidade que solicitamos a mesma LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE, ATRAVÉS DE LICENÇA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, JUNTO COM A CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O USO DO MESMO.

Novo Oriente-CE, 23 de dezembro de 2024.

Maria Romana Coelho Felix

Maria Romana Coelho Felix
Sócia Administradora

Maria Romana

CRO: 8496 - Odontologia Especializada
Ortodontia e Ortopedia | Harmonização Orofacial

Avenida São Francisco, Nº 15 - Centro.
Novo Oriente ☎ (88) 99929-3643

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO ROSA BRANCA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.962.062/0001-38, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº259 - Centro - Itaboraí/RJ, CEP: 24800-165; neste ato devidamente representada por seu Presidente o Sr. ANDERSON FARIAS PINTO, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, data de nascimento 19/04/1979, portador do RG sob nº 123698938 IFP, inscrito no CPF sob nº 085.028.377-96, residente na Travessa Costa nº 178, Neves, São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24425-710, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a G. F. CORIOLANO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.496.293/0001-42, com sede Rua Castelo Branco, 71 – Bairro/Distrito Centro – Novo Oriente – Ceará – CEP: 63.740-000, Nesta devidamente representada por seu sócio administrativo o Sr. GEORGE FERNANDO CORIOLANO SILVA, inscrito no CPF sob nº 010.745.263-41, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, em comum acordo, as seguintes condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de prontuário eletrônico na unidade Hospitalar e Maternidade Prof. Waldemar de Alcânta em Itapiúna - CE, por meio de solução que contemple os serviços de oferta de servidor web, instalação configuração, atualizações, treinamento dos profissionais de saúde, Locação de Equipamento e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico, Locação De Estação De Trabalho De Gestão De Funcionários Por Meio De Licença De Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: o presente Contrato vigorará pelo período indeterminado, iniciando em 05/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: fica estipulado o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a título de remuneração mensal a Contratada, devendo esta ser paga pela contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.
- 4.2. Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela instituição, sem custo para a CONTRATADA.
- 4.3. Fornecer previamente à CONTRATADA todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.
- 4.4. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Implantar e configurar o prontuário eletrônico da Unidade;
- 5.2. Instalar o servidor web, configuração, atualização, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico para uso do Prontuário Eletrônico;



- 5.3. Os serviços deste objeto deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.
- 5.4. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pelo INSTITUTO ROSA BRANCA.
- 5.5. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários do facilitador do treinamento.
- 5.6. Os materiais necessários a realização do evento é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.7. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial caso solicitado durante toda a execução do contrato na unidade Hospitalar e Maternidade Prof. Waldemar de Alcânta em Itapiúna - CE. Treinamento presencial deverá ser executado, de acordo com data definida pelo o INSTITUTO ROSA BRANCA.
- 5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do Contratante; 5.9. Substituir, reparar ou corrigir, avarias/defeitos apresentados no sistema;
- 5.10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do treinamento presencial, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: a sanção administrativa por descumprimento de quaisquer obrigações e de cláusulas fixadas neste contrato, seja pela

CONTRATANTE ou pelo

CONTRATADO, ensejará sua rescisão, por justa causa, e sujeitará o infrator o pagamento de multa correspondente do valor a 10% (dez por cento) do valor anual do presente contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SETIMA: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

CLÁUSULA OITAVA: caso sobrevenham pendências devidos ao contratado, por ocasião do vencimento, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor vencido.

CLÁUSULA NONA: fica eleito o Foro da Comarca da Capital, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam eventualmente surgir em decorrência do presente contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.



INSTITUTO ROSA BRANCA
Saúde e assim que se fez



Por estarem assim, justas e acordadas as cláusulas e condições contratuais, as partes leram o presente instrumento e o acharam em conformidade com suas vontades, pelo que livremente se obrigam a cumpri-lo, por si e por seus sucessores, assinando-o em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença conjunta de 02 (duas) testemunhas.

Itaboraí, 05 de Janeiro de 2025.

Anderson Farias Pinto
INSTITUTO ROSA BRANCA

George Fernando Coriolano Silva
G. F. CORIOLANO SILVA
CNPJ 17.496.293/0001-42
George Fernando Coriolano Silva
CPF 010.745.263-41

TESTEMUNHAS:

(21) 3728-4264 Inscrição Municipal: 1031701

www.institutorosabranca.org Institutorosabranca28@gmail.com

Prça Marechal Floriano Peixoto, 259/2º andar - Centro - Itaboraí/RJ